



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

apresentaram Plano de Ação e Relatório de Atividades de acordo com a Resolução nº 4 de 2 de abril de 2020, analisados pelos conselheiros.

Nome	CNPJ	Número de Inscrição	Serviços, Programas, Projetos ou benefícios socioassistenciais
Asilo São Vicente de Paulo	51.920.569/0001-06	014/2011	Entidade de Assistência Social de Alta Complexidade – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba	50.125.418/0001-01	001/2011	Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias
Casa de Atendimento ao Adolescente “Vila Jovem”	13.219.254/0001-47	012/2011	Entidade de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes
Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem	02.105.707/0001-98	016/2012	Serviço de Acolhimento Institucional em República
Instituto Phala	03.677.800/0001-30	009/2011	Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias
Instituto Movimento Qualvida	07.644.567/0001-40	011/2011	Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias
Irmãos de Rua, Nossos Irmãos	05.282.392/0001-42	015/2012	Entidade de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para adultos – Abrigo Institucional
Lar Itatibense da Criança	50.119.288/0001-96	006/2011	Entidade de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes
Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba	01.603.633/0001-57	007/2011	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Sibes – Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social	59.028.506/0001-51	005/2011	Entidade de Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Trilhas, Aprendizagem e Cidadania	18.903.985/0001-20	018/2014	Entidade de Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Itatiba, 13 de maio de 2020

Soraya Árabe

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Itatiba



Deliberação CMEI 02/20 do Conselho Municipal de Educação de Itatiba

Fixa normas quanto à reorganização do calendário escolar, devido ao surto global do Coronavírus (Covid 19), para o Sistema Municipal de Ensino de Itatiba, na forma que especifica

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba em conformidade com o Art. 89 da Lei 9.394/96 e à vista do disposto na Deliberação CMEI 01/99 e do que consta no Parecer CMEI 01/2020, expede a seguinte deliberação:

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento:

- no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB);

- no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional da Educação;

- na Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- na Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que declarou que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- no Decreto Municipal nº 7.356, de 18 de março de 2020;

- no artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- no artigo 32 § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que afirma que o ensino fundamental será obrigatório, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- no artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que trata da Educação Infantil;

- no Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

- na Indicação nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Educação de Itatiba;

- nas implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ter extensão;

Delibera,

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Itatiba, públicas de Educação Básica ou privadas de Educação Infantil, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares remotas, caso haja necessidade.

Art. 2º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos períodos escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada ano de matrícula, sejam respeitados no atendimento presencial e remoto;

III - garantir que no Ensino Fundamental o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, prioritariamente presencial, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória se necessário, as atividades programadas fora

da escola, de forma a ser regulamentada posteriormente pela Secretaria da Educação;

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória as atividades disponibilizadas no site www.itatiba.sp.gov.br/bancodeatividades, os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI - respeitar as especificidades da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem com a adoção de oferta mínima no total de 480 horas presenciais;

VII - utilizar sábados para reunião de pais, Conselho de Classe, Reunião de Acompanhamento e reposição das horas letivas, caso haja necessidade;

VIII - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do Ensino Fundamental, considerando como modalidade remota atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem comunicação remota.

Parágrafo único - No Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade remota. As atividades remotas deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e poderão fazer parte, se necessário, do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, na hipótese de se estender demasiadamente o isolamento social e a suspensão de aulas, a ponto de não ser possível a reposição presencial de todas as horas, de acordo com as orientações dos órgãos de saúde;

IX - Na Educação de Jovens e Adultos, considerar a oferta de aulas presenciais para o cumprimento da jornada mínima de 400 horas que deverão se estender no segundo semestre.

Art. 3º - Após retorno às aulas, aplicar o disposto no Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 4º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabe à Secretaria Municipal de Educação no caso das escolas públicas, e à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada de Educação Infantil, devendo ser elaboradas no retorno das atividades presenciais.

§ 1º Todas as alterações ou adequações no Calendário Escolar devem ser registradas;

§ 2º As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no Calendário Escolar ao órgão de supervisão, imediatamente após o retorno das atividades presenciais.

§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e ainda arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas, se necessário, a compor carga

horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 5º Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser divulgadas.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

Itatiba, 15 de maio de 2020

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O Conselho Municipal de Educação
aprova, por unanimidade, a presente
Deliberação.**

**Roselene Bardi Fonseca
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Itatiba**

HOMOLOGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Itatiba, 15 de maio de 2020

**Douglas Augusto Pinheiro
Prefeito Municipal de Itatiba**



Atos Oficiais da Câmara Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 – EDITAL Nº 07/2019 – PROCESSO Nº 122/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE LINHA DE VIDA EM ALTURA PARA O PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

A Câmara Municipal de Itatiba, torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 07/2019, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para execução dos projetos de linha de vida em altura para o palácio 1º de novembro, com fornecimento de materiais e mão de obra, foi ANULADO por determinação da autoridade superior, com esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea “c” da Lei Federal Nº 8.666/93. Mais informações podem ser obtidas via endereço eletrônico cmi@camaraitatiba.sp.gov.br.

Itatiba, 15 de maio de 2020

**Lêda Célia Ribeiro
Pregoeira**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 – EDITAL Nº 07/2019 – PROCESSO Nº 122/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE LINHA DE VIDA EM ALTURA PARA O PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

DESPACHO

(Tópico Final) Posto isso, adotando as razões apresentadas pela Assessoria Jurídica, como se minhas próprias fossem e as considerando aqui integradas, DECIDO anular o certame licitatório, na modalidade

LICITAÇÕES

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 32/2020, Edital Nº 48/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Concreto FCK Convencional e Bombeável. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no **dia 03 de junho de 2020, das 13h30min às 14 horas**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.

PREGÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 33/2020, Edital Nº 49/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no **dia 08 de junho de 2020, das 13h30min. às 14 horas.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.

Pregão, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Itatiba, 15 de maio de 2020

**Ailton Fumachi
Presidente**

Proposituras encaminhadas em Sessões Extraordinárias, realizadas no dia 15/05/2020

Requerimento Nº 57/2020
Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI
Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRO TIPO DE AUXÍLIO AOS PROPRIETÁRIOS DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, CONFORME ESPECÍFICA.

Requerimento Nº 58/2020
Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI
Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR. PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DESTINAR PARTE DOS RECURSOS PREVISTOS NO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS AO PAGAMENTO DE LEITOS DE UTI PARA PACIENTES INFECTADOS COM O COVID-19, CONFORME ESPECÍFICA.

Requerimento Nº 59/2020
Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI
Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR. PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DESTINAR PARTE DOS RECURSOS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO CAQUI DE 2020 ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECÍFICA.

Requerimento Nº 60/2020
Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI
Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR. PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAR O ATENDIMENTO